



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO Nº 061/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR DE PRODUTO ESPECIFICO DE ESTERILIZAÇÃO (GQA DESINFETANTE FENOLICO) PARA AS RUAS DE TODO CENTRO E BAIRROS DO MUNICIPIO.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **CN SERVIÇOS RURAIS – CLEIDEMAR NILSON - ME**, inscrição no CNPJ nº 32.796.505/0001-09, situada na Rua das Hortênsias, 1210, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000, neste ato representada pelo Sr. Cleidemar Nilson, portador do CPF nº 005.812.520-55, residente e domiciliado no Município de Barra Funda/RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para serviço de aplicação com pulverizador de produto específico de esterilização (GDA desinfetante fenólico) para as ruas de todo centro e bairros do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento das peças e realização dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 301 0047 2061 339039 05000000 4500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93, conforme medida provisória 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decreto municipal 1373 de 04 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 05 de maio de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**CN SERVIÇOS RURAIS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20